PROJETO DE LEI N° 050 DE 24 DE SETEMBRO DE 2013.

***"ALTERA A LEI MUNICIPAL N°800, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011,QUE INSTITUI O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA”***

**Art 1°.** Fica alterada a redação do § 7º do Inciso III do Artigo 13 da Lei Municipal 800, de 16 de dezembro de 2011, passando este a ter a seguinte redação:

**“§7º - Adicionalmente a contribuição de que trata o inciso III deste artigo, todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, contribuirão com alíquota na razão de 2,00% em 2012, 3,15% em 2013, 4,12% em 2014, 4,30% em 2015, 5,30% em 2016, 6,30% em 2017, 7,30% em 2018, 8,00% em 2019, 10,00% em 2020, 12,00% em 2021, 14,00% em 2022, 17,00% em 2023, 20,00% em 2024, 23,00% em 2025, 27,00% em 2026, 31,00% em 2027, 35,00% em 2028, 39,00% em 2029, 43,00% em 2030 e 47,00% de 2031 à 2046, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II, durante um período de 420 (quatrocentos e vinte) meses, a contar da publicação desta Lei.”**

**Art.2°**- Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3°**- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Presidente Lucena, 24 de setembro de 2013.

 REJANI MARIA WÜRZIUS STOFFEL

 Prefeita Municipal